



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 04 de Março de 2026

Ano V - Edição nº0996

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde	01
EDITAIS	01

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenado pelo Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS.

Contato: secretaria.executiva@cris.sp.gov.br
Telefone: (14) 3441-5907 / (14) 3496-4737

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.cris.sp.gov.br

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS
CNPJ: 07.833.463/0001-83
Rua Coroados, nº 995
CEP 17.600-010 - Tupã/SP
Telefone: (14) 3496-4737 / (14) 3441-5907

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde

EDITAIS

EDITAL

INEXIGIBILIDADE: 02/2026

LICITAÇÃO GERAL: 10/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO: 02/2026

1 - PREÂMBULO

1.1 - O CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, com fundamento no art. 74, IV e art. 79, ambos da Lei Federal 14.133/2021, além do presente no processo administrativo de inexigibilidade e neste presente edital e seus Anexos, torna pública a abertura do credenciamento observadas as necessidades regionais, para pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços profissionais de farmacêutico de forma eventual e complementar aos municípios consorciados para os anos de 2026/2027.

2 - OBJETO

2.1 - Tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTES EM TRATAMENTO ODONTOLÓGICO NAS ESPECIALIDADES DE ENDODONTIA E ODONTOLOGIA PARA PACIENTES COM DEFICIÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO DE BASTOS, que deverão ser prestados em instalações do(a) CREDENCIADO(A) ou indicados e cedidos pelo Município Consorciado de Bastos ou pelo CRIS.

3 - RELAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS

3.1 - Os descritos no Anexo X deste Chamamento.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de Saúde que mantenham, em seus quadros, profissionais das áreas especializadas respectivas que gozem de boa reputação profissional, desde que atendidos os requisitos dos itens 6 e 7, tais como exigidos neste instrumento; além disso, as pessoas jurídicas passíveis de credenciamento devem atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório

4.2 - Poderão participar pessoas jurídicas, desde que atendidos os requisitos deste instrumento, vedados os que cumprem sanções previstas nos incisos III e IV do Artigo 156 da Lei 14.133/2021.

4.3 - Poderão participar pessoas jurídicas desde que regionalmente estabelecidas, considerando as especificidades de saúde dos atendidos.

4.3.1 - Para efeitos de regionalidade se entende as seguintes regiões de acordo com os Departamentos Regionais de Saúde - DRS do Estado de São Paulo:

a) DRS IX - Marília.



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 04 de Março de 2026

Ano V - Edição nº0996

Página 2 de 24

5 - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO/PRAZO

5.1 - Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento a partir de

05/03/2026 a 10/03/2027, conforme publicação de extrato do presente edital no site

<https://www.cris.sp.gov.br/>, no Diário Eletrônico do CRIS e na página de licitações.

5.2 - Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os

Documentos enumerados no item 7 deste instrumento.

5.3 - Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o

exercício de 2026/2027, a qualquer momento, pelo período de 01 (um) ano, sendo

suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência

do Credenciamento em 2026/2027.

5.4 - A inscrição será analisada a cada trinta dias, de acordo com as necessidades

do CRIS, sujeitando-se a efetiva demanda do serviço.

5.5 - Os modelos de formulários para cadastramento estarão disponíveis em

<https://www.cris.sp.gov.br/>

5.6 - Os prazos de início e término de execução do objeto será de 10/03/2026 a 10/03/2027.

6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 - Encaminhar na data prevista, os documentos relacionados no item 7, através de

sistema eletrônico no seguinte endereço

<https://cris.flowdocs.com.br:2053/credentials/login>

6.2 - Os interessados poderão inscrever-se em mais de uma especialidade, desde que

preenchidos os requisitos na respectiva área, ou optar parcialmente por atividade(s)

relacionada(s) na tabela em anexo.

6.2.1 - Para fins do disposto no item 6.2, fica estabelecido que é vedado o credenciamento parcial em relação ao respectivo grupo, isto é, o credenciamento em um grupo implica credenciamento em todos os itens

daquele respectivo grupo.

7 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1 - Pessoa Jurídica:

a) Requerimento (Anexo II);

b) Declaração de idoneidade (Anexo III);

c) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e

na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Anexo IV);

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas

específicas (Anexo V);

e) Informe da prestação de serviços (Anexo VI);

f) Cópia da inscrição no CNPJ;

g) Atos constitutivos, devidamente registrados;

h) Certidão de não apenado expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União).

j) Prova de regularidade fiscal para com a Receita Estadual da sede da pessoa jurídica credenciada;

k) Prova de regularidade fiscal para com a Receita Municipal da cidade sede da pessoa jurídica credenciada;

l) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

(Certificado de Regularidade do FGTS);

m) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

n) Comprovante de inscrição e regularidade do representante legal da empresa, no

Cadastro Corporativo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP),

o) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho de Classe correspondente, do(s)

profissional(is) que executará(ão) os serviços, com a comprovação de vínculo na

empresa;

p) Curso de capacitação/aperfeiçoamento/atualização (com



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 04 de Março de 2026

Ano V - Edição nº0996

Página 3 de 24

carga horária mínima de 180 horas) ou especialização (com carga horária mínima de 360 horas) em endodontia ou tratamento odontológico para pacientes com deficiência, concluído por instituição legalmente constituída, em conformidade com a legislação vigente válida em todo território nacional.

q) Conta bancária nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal;

r) Termo de responsabilidade profissional (Anexos VII - endodontia; e VIII - atendimento odontológico para pacientes com deficiência);

8 - PROCEDIMENTO DO CADASTRO

8.1 - Ao requerer a inscrição para cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 7 acima.

8.2 - Não será aceito cadastro com documentação incompleta. O cadastramento será feito pela ordem de chegada dos envelopes contendo os documentos de habilitação e poderá ser renovado anualmente.

8.3 - Os inscritos serão cadastrados por especialidade, segundo a avaliação técnica da documentação relacionada no item 7.

8.4 - O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados pelo site <https://www.cris.sp.gov.br/>.

8.5 - O CRIS procederá ao chamamento público dos interessados do site

<https://www.cris.sp.gov.br/> e, bem como, em seu Diário Oficial Eletrônico, para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

9 - DO VALOR E PRAZO DA EXECUÇÃO

9.1 - A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Procedimentos do CRIS (Anexo X).

9.2 - O prazo de execução será entre 10/03/2026 a 10/03/2027, sendo que os Credenciamentos efetivados a partir desta data inaugural serão efetivados e pagos

em proporcionalidade. Ressalta-se que, havendo necessidade e interesse, poderá haver aditamentos nos termos da Lei nº 14.133/2021;

9.3 - Para a execução do objeto e eventualmente os que vieram a este aderir, se o caso, com dotação própria, respectivamente para os exercícios de 2026/2027:

Órgão Orçamentário - Consórcio de Saúde

Unidade 01 - Administração

Dotação: 3.3.9.0.36.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

Dotação: 3.3.9.0.39.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

9.4. A emissão dos empenhos será por estimativa mensal, suplementados ou anulados na medida das necessidades.

10 - DO LOCAL DE ATENDIMENTO

10.1 - Os atendimentos a que se referem no presente Edital deverão ser realizados em instalações do(a) Credenciado(a) ou em local indicado e cedido pelo Município Consorciado de Bastos ou pelo CRIS.

10.1.1 - Para os fins do disposto no item anterior haverá o necessário deslocamento do credenciado para atendimento na cidade sede ou nos municípios Consorciados a critério do CRIS, com vistas ao melhor atendimento da respectiva especialidade, não podendo haver oposição por parte do credenciado.

10.2 - A utilização do local de atendimento, indicado pelo interessado ao credenciamento, não implicará em qualquer forma de responsabilidade e ônus por parte do CRIS.

11 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1 - Os valores das horas trabalhadas procedimentos indicados no item 9 não sofrerão reajuste no período de vigência do presente Credenciamento.

11.2 - Superado o prazo de 01 (um) ano da execução dos serviços poderá haver o



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 04 de Março de 2026

Ano V - Edição nº0996

Página 4 de 24

reajuste pelo critério do índice IPCA acumulado no período.

12 - DA FORMA DE FORNECIMENTO

12.1 - O Município Consorciado de Bastos providenciará o encaminhamento do paciente, através de sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados, bem como providenciará o local para atendimento.

12.2 - O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.

12.3 - O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido, devendo o(a) Credenciado(a) registrar o atendimento e posterior devolução do documento ao CRIS.

12.4 - No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a contrarreferência das consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

12.5 - No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

12.6 - No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.

12.7 - Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.

12.8 - Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à

população.

12.9 - A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.

12.10 - A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.

12.11 - Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

12.12 - Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser disponibilizada no momento do requerimento de credenciamento.

13 - DO FATURAMENTO

13.1 - A competência para faturamento das guias de autorizações de consultas, exames e procedimentos será sempre mensal, exceto quando o início ou o fim de credenciamento não corresponda à integralidade de um mês.

13.2 - O(A) credenciado(a) deverá enviar em envelope fechado, ao CRIS, o relatório de produção mensal juntamente com as guias de autorizações por Município Consorciado a que prestou o serviço

13.3 - O prazo de entrega dos documentos constantes no item anterior, será até o terceiro dia útil após o fechamento da competência.

13.4 - Após a validação dos documentos realizados pelo CRIS, este solicitará a emissão de nota fiscal individualizada por município, a ser entregue em até 48 horas da



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 04 de Março de 2026

Ano V - Edição nº0996

Página 5 de 24

solicitação.

13.5 - Após o procedimento referido no item anterior encaminhará ao Município Consorciado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do serviço prestado, a solicitação do repasse dos valores para pagamento do(a) credenciado(a).

13.6 - Os documentos recebidos após a data determinada no item 13.3, serão faturados na competência seguinte, bem como e as notas fiscais entregues fora do prazo do item 13.4.

13.7 - Serão rejeitadas as guias que não contenham assinatura do credenciado ou de seu representante e sem assinatura do paciente ou de seu responsável.

14 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

14.1 - O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada.

14.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou Federal.

14.3 - Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.

14.4 - O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade do(a) credenciado(a) nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

14.5 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados(as), sendo motivo de descredenciamento.

15 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Para a execução do objeto e eventualmente os que vieram a este aderir, se o caso, quanto à categoria econômica e dotação, cita-se: Órgão Orçamentário - Consórcio de Saúde

Unidade 01 - Administração

Dotação: 3.3.9.0.36.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

Dotação: 3.3.9.0.39.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CRIS, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

16.2. Em caso de aplicação de multa, esta será de R\$ 10.000,00 pela inexecução parcial e de R\$ 20.000,00 pela inexecução total.

16.3. No caso de aplicação de multa referida no item anterior o credenciado expressamente autoriza a retenção do referido valor a título de pagamento da sanção pecuniária.

16.4 - Uma vez credenciado(a), o prazo para assinatura do respectivo contrato será de 02 (dois) dias úteis contados da publicação no DOE-CRIS

(www.cris.sp.gov.br/diario-oficial), sob pena de anulação do termo de credenciamento e de tudo o que dele derive, bem como aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 e proibição de se credenciar pelo prazo de 01 (um) ano.

17 - RECURSOS

17.1 - É assegurado o direito de Recurso, Impugnação e pedido de Esclarecimento, nos termos do art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Esclarecimentos relativos ao presente e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados pela Secretaria Executiva, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente

18.2. - A critério da Administração poderá ser



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 04 de Março de 2026

Ano V - Edição nº0996

Página 6 de 24

aditado o presente credenciamento para inclusão de novas áreas médicas e seus procedimentos correlatos, com avaliação a cada 02 (dois) meses.

18.3 - Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, que será o único competente para dirimir questões decorrentes do Credenciamento.

18.4 - Uma vez protocolado os documentos pelo pretense credenciado, este fica aderido a todos os termos deste processo, especialmente as sanções de item 16.4.

19 - ANEXOS

19.1 - Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

I - Termo de referência;

II - Modelo de requerimento para credenciamento;

III - Modelo de Declaração de Idoneidade;

IV - Modelo de Declaração de cumprimento à observância ao disposto no inciso

XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

V - Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VI - Modelo de Informe da prestação de serviços;

VII - Modelo de Termo de responsabilidade profissional (Endodontia);

VIII - Modelo de Termo de responsabilidade profissional (Paciente com deficiência);

IX - Modelo de procuração

X - Tabela de valores (procedimentos);

XI - Contrato de Execução de Serviços (Minuta);

Tupã, data em sistema.

Alexandre Martinez Ignatius

Secretário Executivo

Assinatura eletrônica à margem

NEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO.

Contratação dos serviços indicados abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na

caracterização de credenciamento, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em

seus artigos 78 e 79. O credenciamento (Art. 79) se faz paralela e não excludente (inciso

I), caso que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTES EM TRATAMENTO

ODONTOLÓGICO NAS ESPECIALIDADES DE: ENDODONTIA E

ODONTOLOGIA PARA PACIENTES COM DEFICIÊNCIA PARA ATENDER

AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO DE BASTOS, conforme Tabela CRIS (Anexo X).

Deste modo, a seleção e contratação por credenciamento, de Pessoa Jurídica,

para prestação de atendimentos odontológicos especializados nas áreas de endodontia e odontologia para pacientes com deficiência, conforme tabela de procedimentos,

quantidades estimadas e preços de referência com base em estudo de mercado

(detalhamento de custo), compreendendo o tratamento endodôntico e atendimento

odontológico a pacientes com necessidades especiais, tem a finalidade de

complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da

população e desenvolvidos pelos Municípios Consorciados, nos quantitativos

estimados.

Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que se interessarem em prestar os

serviços objeto do presente processo e que atenderem a todas as exigências editalícias.

2 - JUSTIFICATIVA.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu

artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 04 de Março de 2026

Ano V - Edição nº0996

Página 7 de 24

Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições

para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento

dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados;

Considerando as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do

SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que

apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e estabelece diretrizes para

a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento;

Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e

Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando que a remuneração, os serviços contratados deverão utilizar

como referência a Tabela de Procedimentos SUS e estudo de mercado;

Considerando a existência de recursos para pagamento dos serviços com

repasso dos fundos municipais de saúde;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de exames aos munícipes

dos entes consorciados do CRIS, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando que boa parte das Secretarias Municipais de Saúde dos entes

consorciados não possuem capacidade instalada para realizar os procedimentos de

consulta médica especializada em neurologia pediátrica/infantil;

Desse modo tem-se que a Constituição Federal de 1988 assegura que a saúde é

direito de todos e dever do Estado, garantido

mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e

recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de

acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de

assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da

assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos,

materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência

à saúde a população.

Em seu trabalho de caráter regional, o CRIS procedeu à consulta informal junto

a seus entes consorciados, procurando identificar aqueles interessados em participar de

nova forma de contratação que trouxesse economia e padronização, ao mesmo tempo

Os procedimentos aqui listados são comuns a todos os municípios de forma a atender

demandas da população de maneira geral.

Constata-se ainda que a contratação dos serviços objeto deste CHAMAMENTO

PÚBLICO atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de

assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, ao

permitir que a Administração Pública, valha-se de terceiros por ela contratados.

Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de

gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de

qualquer espécie de pagamento.

Fica expressa a justificativa.

3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Todas as empresas credenciadas deverão se comprometer em realizar todos os

serviços constantes na Tabela CRIS 2026 (anexo X), não podendo optar pela realização



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 04 de Março de 2026

Ano V - Edição nº0996

Página 8 de 24

de alguns serviços em detrimento de outros, devendo ainda se absterem da realização de procedimentos não constantes da tabela do credenciamento.

Os procedimentos terão, para efeito de pagamento, os preços da Tabela CRIS

2026 (anexo X), reproduzida neste credenciamento.

A credenciada se compromete em observar, na prestação dos serviços, as normas técnicas de vigilância sanitária e demais normas e procedimentos regulamentados pela legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela violação de tais procedimentos.

A credenciada deverá realizar os procedimentos sem cobrança de qualquer valor adicional, seja do usuário do serviço ou do município contratante.

Todas as despesas relativas à utilização de profissionais para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes, serão de responsabilidade única da credenciada, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados aos municípios ou ao CRIS, logo, a prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício com as partes contratantes.

3.1 - PROCEDIMENTOS EM ESPÉCIE.

3.2 - ENDODONTIA

O tratamento endodôntico consiste na remoção da polpa dentária inflamada, infectada ou necrosada, seguida da desinfecção, modelagem e obturação (selamento) do sistema de canais radiculares e consiste nas seguintes etapas:

3.2.1. Diagnóstico

- Avaliação clínica (história do paciente, sintomas, testes de sensibilidade, percussão, palpação).

- Exames complementares como radiografia periapical (ou tomografia, em casos específicos).

- Definição do plano de tratamento.

3.2.2. Anestesia local

- Administração da anestesia para garantir conforto e ausência de dor durante o procedimento.

3.2.3. Isolamento absoluto

- Colocação do dique de borracha, essencial para manter o campo operatório seco, limpo e livre de contaminação por saliva e microrganismos.

3.2.4. Acesso à câmara pulpar

- Abertura da coroa dentária.

- Localização da câmara pulpar e identificação dos canais radiculares.

3.2.5. Odontometria

- Determinação do comprimento de trabalho (até onde os instrumentos devem atuar).

- Utiliza-se localizador apical eletrônico e radiografia periapical para maior precisão.

3.2.6. Preparo químico-mecânico dos canais

- Instrumentação: uso de limas manuais e/ou rotatórias para alargar e modelar os canais radiculares.

- Irrigação constante: com soluções como hipoclorito de sódio (NaOCl), clorexidina ou EDTA para desinfetar, dissolver tecido orgânico e remover smear layer.

3.2.7. Secagem dos canais

- Uso de cones de papel absorvente estéril para deixar os canais totalmente secos antes da obturação.

3.2.8. Obturação

- Preenchimento tridimensional dos canais radiculares com:

- a) Cone principal de guta-percha adaptado ao canal

- b) Cimento endodôntico (para selar espaços).

Técnica de condensação lateral ou termoplastificada, dependendo do caso.

3.2.9. Radiografia final

- Radiografia periapical é realizada para verificar a qualidade da obturação (densidade, extensão até o limite apical e ausência de falhas).

3.2.10. Selamento coronário



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 04 de Março de 2026

Ano V - Edição nº0996

Página 9 de 24

- Restauração provisória ou definitiva do acesso, para evitar infiltrações.

- Em alguns casos, será necessária uma coroa protética para reforçar a estrutura dental.

3.2.11. Acompanhamento pós-operatório

- Orientações sobre cuidados, possíveis desconfortos e uso de analgésicos/anti-inflamatórios, se necessário.

- Reavaliações clínicas e radiográficas periódicas (entre 6 e 12 meses) para verificar o sucesso do tratamento.

3.2.12. A credenciada deverá assinar o termo de responsabilidade profissional

(Anexo VII) a fim de garantir o tratamento endodôntico do dente e o sucesso imediato e mediato ao procedimento realizado. Após a conclusão do tratamento, o paciente será submetido a um exame radiográfico periapical final, a fim de avaliar a qualidade da obturação dos canais radiculares e o sucesso imediato do procedimento realizado.

3.2.13. O material necessário à realização do tratamento endodôntico dos dentes relacionados, incluindo instrumentos, soluções irrigadoras, medicamentos, materiais de obturação e restauração provisória ou definitiva, será fornecido pelo município contratante, podendo o profissional complementar sem custos, caso queira (de acordo com a sua técnica), desde que tenha previamente acordado com o gestor de saúde bucal do município.

3.2.14. O atendimento aos pacientes ocorrerá dentro de Unidades de Saúde dos municípios contratantes, de acordo com a necessidade, logística e horário de funcionamento dos mesmos, devendo o contratado cumprir a carga horária estabelecida pelo contratante. A utilização de materiais e aparatos estéreis respeitando toda a cadeia asséptica dentro de cada procedimento/atendimento realizado é obrigatória.

3.2.15. Durante a consulta, o cirurgião-dentista deve:

- Conversa com o paciente para explicar no que consiste o tratamento;

- Realizar exame clínico (intra oral e radiográfico) do dente encaminhado para tratamento;

- Realizar o tratamento dentro dos preceitos científicos mais atuais e conceituados da Endodontia, utilizando técnicas e materiais adequados, com a finalidade de proporcionar segurança, eficiência e previsibilidade ao procedimento

3.3. - ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO PARA PACIENTES COM DEFICIÊNCIA

O atendimento odontológico a pacientes com necessidades especiais requer avaliação integral do paciente, considerando suas condições gerais de saúde, limitações funcionais, uso contínuo de medicamentos e possíveis riscos associados aos procedimentos odontológicos. A assistência envolve a adoção de protocolos clínicos específicos, técnicas de manejo comportamental e adaptações estruturais, operacionais e de tempo de atendimento, visando à segurança do paciente e da equipe. O atendimento odontológico a pacientes com necessidades especiais compreende ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde bucal, incluindo procedimentos de atenção básica e especializada, de acordo com o grau de complexidade. Também contempla a orientação sistemática a familiares e cuidadores, com vistas à manutenção da saúde bucal e à redução de agravos, assegurando a integralidade, a equidade e a continuidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde.

3.3.1. A credenciada deverá assinar o termo de responsabilidade profissional (Anexo VIII) a fim de garantir a exodontia total do dente e o sucesso imediato e mediato ao procedimento realizado.



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 04 de Março de 2026

Ano V - Edição nº0996

Página 10 de 24

3.3.2. Fica estabelecido que o material necessário à realização do tratamento, incluindo instrumentos, insumos, medicamentos, será fornecido pelo município contratante, podendo o profissional complementar sem custos, caso queira (de acordo com a sua técnica), desde que tenha previamente acordado com o gestor de saúde bucal do município.

3.3.3. O atendimento aos pacientes ocorrerá dentro de Unidades de Saúde dos municípios contratantes, de acordo com a necessidade, logística e horário de funcionamento dos mesmos, devendo o contratado cumprir a carga horária estabelecida pelo contratante. A utilização de materiais e aparatos estéreis respeitando toda a cadeia asséptica dentro de cada procedimento/atendimento realizado é obrigatória.

4. - QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL E ANUAL

Área de atuação:

ENDODONTIA

ITEM SERVIÇO:

ENDODONTIA

QUANTIDADE

MENSAL ESTIMADA

POR TRATAMENTO

CONCLUÍDO

QUANTIDADE POR 12 MESES

ESTIMADA POR TRATAMENTO

CONCLUÍDO

01

DENTE

UNIRRADICULAR

(1 canal)

10 finalizados 120 finalizados

02 DENTE

BIIRRADICULAR

(2 canais)

10 finalizados 120 finalizados

03 DENTE

MULTIRRADICULAR

(3 ou mais canais)

20 finalizados 240 finalizados

Área de atuação:

ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO PARA
PACIENTE COM DEFICIÊNCIA

ITEM SERVIÇO

QUANTIDADE

MENSAL ESTIMADA

DE:

QUANTIDADE POR 12 MESES

ESTIMADA DE

04 ATENDIMENTO

ODONTOLÓGICO PARA

PACIENTE COM

DEFICIÊNCIA.

150

ATENDIMENTOS

1.800 ATENDIMENTOS

6 - PRAZO

O prazo para prestação dos serviços terá início em 10/03/2026 e término em

10/03/2027.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Estabelecer a triagem dos pacientes através de seus Municípios

Consortiados;

5.2. Em coordenação com a credenciada, estabelecer o fluxo de atendimento;

5.3. Fornecer, através dos municípios consorciados, as guias de atendimento

preenchidas;

5.4. Manter constante fiscalização, quanto nos serviços prestados pela

Credenciada;

5.5. Pagar a Credenciada o valor devido na data avençada, de conformidade com sua produção.

6 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Montar local de realização de procedimentos, exceto quando cedido pelo

CRIS ou por seus Municípios credenciados.

6.2. Executar os serviços constantes contratados, dentro dos melhores

padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a

natureza dos serviços requer, de acordo com a



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 04 de Março de 2026

Ano V - Edição nº0996

Página 11 de 24

necessidade e solicitação da

Administração do município contratante.

6.3. Realizar os exames mediante o recebimento da guia do CRIS;

6.4. Promover medidas de proteção individual dos seus funcionários;

6.5. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços.

6.6. Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do sistema único de saúde.

6.7. Indicar formalmente um profissional para atuar como seu representante

local perante o município consorciado para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao objeto contratual.

6.8. Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu

objeto, manter cada município consorciado e a contratante à margem de quaisquer ações

judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a credenciada, em qualquer

circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e

responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que os

contratantes venham arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações,

reivindicações ou reclamações

6.9. Entregar os resultados dos exames dos pacientes diretamente a eles ou

pessoas autorizadas diretamente, ou ainda ao município, conforme o caso.

6.9.1. Para os efeitos do previsto no “caput” deste item, podem os resultados

serem disponibilizados via sistema informatizado aos pacientes.

6.10. Encaminhar ao Setor Contábil do contratante, as medições dos serviços

executados mensalmente, através de Nota

Fiscal/Fatura acompanhada da requisição de relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames contidos na guia, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela Unidade correspondente.

6.11. A credenciada será responsável pela indenização de dano causado a paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por profissionais a ela vinculados.

6.12. Aceitar a realização de procedimentos sem impor condições além dos termos deste credenciamento, inclusive não podendo exigir quantitativos mínimos de atendimento.

7 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1. Cada município consorciado, por intermédio de sua Equipe De Saúde

Bucal, fiscalizará diretamente os serviços prestados pela contratada, indicando

formalmente a este Consórcio qualquer irregularidade na execução contratual.

7.2. A fiscalização exercida não elimina a responsabilidade da credenciada

pela perfeição técnica dos serviços executados e qualidade dos materiais empregados.

8 - CUSTO ESTIMADO.

8.1. O custo estimado anual (global) da presente contratação é de R\$

252.960,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta reais) e mensal de

R\$ 21.080,00 (Vinte e um mil e oitenta reais);

8.2. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito

em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente

prestados;

8.3. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram

apurados de acordo com a Tabela CRIS 2026 (anexo X), e teve como referência estudo

de mercado (detalhamento de custo)

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 04 de Março de 2026

Ano V - Edição nº0996

Página 12 de 24

9.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à SEGUINTE

conta:

Função...: SAÚDE

Órgão.....: CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 01 - Administração

Contas Contábeis de Despesa

3.3.9.0.39.00000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10 - CRITÉRIOS DE REAJUSTES.

10.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.

10.1.2. Decorrido um ano do credenciamento, o índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA.

11 - TABELA REFERENCIAL DE VALORES.

TABELA CRIS 2026

VALORES UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS

Especialidade: Área de atuação:

ENDODONTIA

Titulação/Capacitação Curso de capacitação/aperfeiçoamento/atualização (com carga horária

mínima de 180 horas) ou especialização (com carga horária mínima de 360

horas) em endodontia, concluído por instituição legalmente constituída,

em conformidade com a legislação vigente válida em todo território

nacional.

Procedimentos

obrigatórios:

Consulta odontológica

ITEM SERVIÇO:

ENDODONTIA

QUANTIDADE

MENSAL

ESTIMADA POR

TRATAMENTO

CONCLUÍDO

QUANTIDADE POR

12 MESES

ESTIMADA POR

TRATAMENTO

CONCLUÍDO

VALOR

UNITÁRIO POR

TRATAMENTO

FINALIZADO

VALOR TOTAL

POR

CONTRATO

(120

TRATAMENTO

FINALIZADO)

01

DENTE

UNIRRADICULAR

(1 canal)

10 finalizados 120 finalizados R\$ 201,50 R\$

24.180,00

02 DENTE

BIIRRADICULAR

(2 canais)

10 finalizados 120 finalizados R\$ 247,00 R\$

29.640,00

03 DENTE

MULTIRRADICUL

AR (3 ou mais

canais)

20 finalizados 240 finalizados R\$ 334,75 R\$

80.340,00

VALORES UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS

Especialidade: Área de atuação:

ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO PARA PACIENTE COM DEFICIÊNCIA

Titulação/Capacitação

Curso de capacitação/aperfeiçoamento/atualização (com carga

horária mínima de 180 horas) ou especialização (com carga horária

mínima de 360 horas) em tratamento odontológico para pacientes

com deficiência, concluído por instituição legalmente constituída, em

conformidade com a legislação vigente válida em todo território



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 04 de Março de 2026

Ano V - Edição nº0996

Página 13 de 24

nacional.
Procedimentos obrigatórios: Consulta
odontológica.
ITEM SERVIÇO
QUANTIDA
DE
MENSAL
ESTIMADA
DE:
QUANTIDADE POR
12 MESES
ESTIMADA DE
VALOR UNITÁRIO
POR
ATENDIMENTO
VALOR TOTAL POR
CONTRATO (12
MESES)
04 ATENDIMENTO
ODONTOLÓGICO
PARA PACIENTE
COM
DEFICIÊNCIA.
150
ATENDIMENTOS
1.800 ATENDIMENTOS R\$ 66,00 R\$ 118.800,00

ANEXO II
(Em papel timbrado)
Ao CONSÓRCIO REGIONAL
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS

_____ (nome jurídico completo),
abaixo qualificado, requer sua inscrição no
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
02/2026, divulgado pelo CONSÓRCIO
REGIONAL INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE - CRIS, objetivando a prestação de
serviços na especialidade de

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CEP _____ CIDADE _____

_____ ESTADO _____
PROFISSIONAL
RESPONSÁVEL: _____

_____ CEP _____ CIDADE _____

_____ ESTADO _____

Nº REG. CONSELHO DE CLASSE:

_____ RG _____

_____ CPF _____

_____ ESPECIALIDADE _____

ATIVIDADES A SEREM PRESTADAS:

(Relacionar de acordo com a Tabela do CRIS,
Anexo IV, os serviços
pretendidos)

MUNICÍPIO(S) DE INTERESSE:

(Relacionar os Municípios ao qual tem interesse
prestar serviços,
considerando a possibilidade de deslocamento até a
respectiva cidade)

(Local e data), ____ de _____ de
_____.

(nome e assinatura do solicitante)

ANEXO III

(Em papel timbrado do profissional ou empresa
interessada)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro(amos), para os fins de direito, na



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 04 de Março de 2026

Ano V - Edição nº0996

Página 14 de 24

qualidade de Credenciando(s) do Cadastramento de Profissionais do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026, instaurado pelo CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, que não sou (somos) declarado(s) inidôneo(s) para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente. (Local e data), ____de ____de ____.

Assinatura do Responsável

ANEXO IV

(Em papel timbrado do profissional ou empresa interessada)

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL Declaro(amos), para os fins de direito, na qualidade de

Credenciando(s) do Cadastramento de Profissionais do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026, que cumpri(mos) o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente. (Local e data), ____de ____de ____.

Assinatura do Responsável Legal.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

____, DECLARA, para os devidos fins, na qualidade de Credenciando(s) do Cadastramento de Profissionais do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS

JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTES EM TRATAMENTO ODONTOLÓGICO NAS ESPECIALIDADES DE ENDODONTIA E ODONTOLOGIA PARA PACIENTES COM DEFICIÊNCIA, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

(Local e data), ____de ____de ____.

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO VI

INFORME DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME EDITAL PARA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

A finalidade do presente é informar a esse Consórcio que a partir da assinatura do termo contratual, estaremos iniciando a prestação dos serviços para credenciamento, aos pacientes encaminhados pelos Municípios Consorciados.

Endereço para atendimento:

Telefone para contato:

Endereço eletrônico:

A média de atendimentos possíveis por semana, dias da semana e horário para



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 04 de Março de 2026

Ano V - Edição nº0996

Página 15 de 24

atendimento:

_____.

Assumimos o compromisso de utilizarmos os impressos do CRIS que a mim(nós) serão cedidos, bem como utilizar o sistema informatizado de agendamento de consultas.

Atenciosamente,

(local e data)_____, ____ de _____
de _____

Assinatura do representante da
Empresa interessada
(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO VII
TERMO DE RESPONSABILIDADE
PROFISSIONAL
ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DE
ENDODONTIA

Eu,

_____, Cirurgião-Dentista,
inscrito(a) no CRO nº _____, CNPJ nº _____,
por meio de

contrato administrativo para prestação de serviços odontológicos, especificamente para a realização de procedimentos endodônticos, declaro, para os devidos fins, que:

1. Assumo integral responsabilidade técnica, ética, civil e penal pelos procedimentos endodônticos por mim realizados, comprometendo-me a executá-los de acordo com as normas técnicas vigentes, os princípios da boa prática odontológica, os protocolos clínicos adotados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes do Conselho Federal e do Conselho Regional de Odontologia.

2. Declaro estar devidamente habilitado(a) e

legalmente apto(a) para a realização dos procedimentos endodônticos, possuindo capacitação técnica compatível e mantendo-me atualizado(a) quanto às boas práticas, normas sanitárias,

biossegurança e legislação profissional aplicável.

3. Comprometo-me a realizar avaliação clínica adequada, diagnóstico correto, planejamento do tratamento, registro em prontuário odontológico completo e a prestar todas as orientações necessárias ao paciente, inclusive quanto aos cuidados durante e após o tratamento.

4. Reconheço que eventuais intercorrências, complicações, falhas técnicas, danos, agravos à saúde do paciente ou necessidade de retratamento, ocorridas durante ou após a finalização do tratamento endodôntico, quando decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência profissional, são de minha inteira responsabilidade, respondendo legalmente por seus efeitos.

5. Declaro estar ciente de que o Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde CRIS e a unidade de saúde onde os atendimentos são realizados não poderão ser responsabilizadas por atos técnicos praticados de forma inadequada ou em desacordo com as normas profissionais, quando comprovada a responsabilidade exclusiva do profissional executor.

6. Comprometo-me a comunicar formalmente à coordenação do serviço odontológico qualquer intercorrência relevante, bem como a adotar as medidas clínicas cabíveis para a segurança e continuidade do cuidado ao paciente.

7. Declaro, por fim, que li, compreendi e concordo integralmente com os termos aqui estabelecidos, firmando o presente Termo de Responsabilidade, para que produza seus efeitos legais.

Local _____ e _____ data: _____



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 04 de Março de 2026

Ano V - Edição nº0996

Página 16 de 24

Assinatura do(a) Cirurgião-Dentista:

Nome completo:

CRO nº: _____

ANEXO VIII

TERMO DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL ATENDIMENTO EM PACIENTES COM DEFICIÊNCIA

Eu,

_____, Cirurgião-Dentista,
inscrito(a) no CRO nº _____, CNPJ nº _____,

por meio de
contrato administrativo para prestação de serviços
odontológicos, especificamente para
a realização de atendimento e procedimentos em
em pacientes com necessidades

especiais (PNE), declaro, para os devidos fins, que:

1. Assumo integral responsabilidade técnica, ética,
civil e penal pelos

procedimentos em pacientes com necessidades
especiais (PNE), declaro,

comprometendo-me a executá-los de acordo com as
normas técnicas vigentes, os

princípios da boa prática odontológica, os
protocolos clínicos adotados pelo

Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes do
Conselho Federal e do

Conselho Regional de Odontologia.

2. Comprometo-me a realizar avaliação clínica
adequada, diagnóstico correto,
planejamento do tratamento, registro em prontuário
odontológico completo e a

prestar todas as orientações necessárias ao paciente,
inclusive quanto aos

cuidados durante e após o tratamento.

3. Reconheço que eventuais intercorrências,
complicações, falhas técnicas,
danos, agravos à saúde do paciente ou necessidade

de retratamento,

ocorridas durante ou após a finalização à
reabilitação, quando decorrentes de
imperícia, imprudência ou negligência profissional,
são de minha inteira

responsabilidade, respondendo legalmente por seus
efeitos.

4. Declaro estar ciente de que a Consórcio Regional
Intermunicipal de Saúde

CRIS e a unidade de saúde onde os atendimentos
são realizados não poderão

ser responsabilizadas por atos técnicos praticados
de forma inadequada ou em

desacordo com as normas profissionais, quando
comprovada a responsabilidade

exclusiva do profissional executor.

5. Comprometo-me a comunicar formalmente à
coordenação do serviço

odontológico qualquer intercorrência relevante,
bem como a adotar as medidas

clínicas cabíveis para a segurança e continuidade
do cuidado ao paciente.

6. Declaro, por fim, que li, compreendi e concordo
integralmente com os termos

aqui estabelecidos, firmando o presente Termo de
Responsabilidade, para que

produza seus efeitos legais.

Local e data:

Assinatura do(a) Cirurgião-Dentista:

Nome completo:

CRO nº: _____

ANEXO IX

PROCURAÇÃO OUTORGANTE

(EMPRESA):

_____, com sede na

Rua/Avenida _____, nº _____,

Bairro _____, na cidade de

_____, Estado de _____, registrado no



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 04 de Março de 2026

Ano V - Edição nº0996

Página 17 de 24

CNPJ sob o nº _____,
neste ato representado por seu proprietário Sr.
_____, portador do
RG nº _____ e do CPF/MF nº
_____, residente e domiciliado à
Rua/Avenida _____, nº _____,
_____, na Cidade de
_____, Estado de _____;
OUTORGADO (REPRESENTANTE DA
EMPRESA): Sr.(a)

_____, nacionalidade
_____, estado civil
_____, profissão/função
_____, RG _____, CPF
_____, residente e domiciliado à
Rua/Avenida _____, nº _____,
Bairro _____, Cidade _____,
Estado de _____, CEP
_____-_____, tel. () _____;

PODERES: Com fins específicos de representação
no Processo de Credenciamento
02/2026 do CONSÓRCIO REGIONAL
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

(Local e data) _____, _____ de
_____ de _____.

ASSINATURA DO OUTORGANTE.

ANEXO X
TABELA CRIS 2026
VALORES UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS E
PROCEDIMENTOS
ITEM SERVIÇO:
ENDODONTIA
VALOR UNITÁRIO POR
TRATAMENTO
FINALIZADO

01
DENTE UNIRRADICULAR
(1 canal) R\$ 201,50
02 DENTE BIIRRADICULAR
(2 canais)
R\$ 247,00
03 DENTE MULTIRRADICULAR (3 ou
mais canais) R\$ 334,75

VALORES UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS E
PROCEDIMENTOS
ITEM SERVIÇO VALOR UNITÁRIO
POR ATENDIMENTO
04 ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO
PARA PACIENTE COM
DEFICIÊNCIA.
R\$ 66,00

ANEXO XI
CONTRATO Nº ____/2026
LICITAÇÃO Nº ____/2026
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2026
(M I N U T A)

Contrato que entre si celebram, de um lado,
o CONSÓRCIO REGIONAL
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS
como CONTRATANTE e, de outro, como
contratada _____,
De um lado, como CONTRATANTE o
CONSÓRCIO REGIONAL
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, pessoa
jurídica de direito público inscrita
no CNPJ/MF sob o nº07833463/0001-83, com sede
na Rua Itapicurus, 625, Centro, no
município e Comarca de Tupã, Estado de São
Paulo, neste ato representado pelo seu
Secretário Executivo o Sr.
_____ portador da

Cédula de
Identidade RG nº _____SSP/___ e
do CPF nº _____ e de
outro, _____ como _____ CONTRATADA

_____,
pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº
_____, com sede na Rua
_____, neste ato
representado por
_____ portador da
Cédula de Identidade RG nº
_____SSP/___ e do CPF nº
_____ têm entre si justo e
combinado o seguinte:



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 04 de Março de 2026

Ano V - Edição nº0996

Página 18 de 24

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato de Serviços visa atender ao Credenciamento nº 01/2026 que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE FARMACÊUTICO DE FORMA EVENTUAL E COMPLEMENTAR que deverão ser prestados em instalações do(a) CREDENCIADO(A) ou indicados e cedidos pelos Municípios Consorciados ou pelo CRIS, no ano de 2026/2027, nas seguintes especialidades da tabela CRIS 2026:

[...]

2. DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.

2.1. Fica a contratada vinculada expressamente a todos os termos do edital e de sua proposta, inclusive o termo de referência, fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins legais.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Fica expressa aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 a este contrato, bem como legislações e atos normativos que tenham compatibilidade com o objeto.

3.2. Os casos omissos serão aclarados nos próprios autos, por decisão do gestor do contrato.

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1. O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.

4.2 - O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.

4.3 - O Município Consorciado apresentará folha de ponto, devidamente assinada pelo Credenciado e Secretário de Saúde correspondente e posterior envio ao CRIS.

4.4 - No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a contrarreferência das consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.5 - No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.6 - No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.

4.7 - Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.

4.8 - Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

4.9 - A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.

4.10 - A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.

4.11 - Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

4.12 - Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser disponibilizada no momento do requerimento de



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 04 de Março de 2026

Ano V - Edição nº0996

Página 19 de 24

credenciamento.

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DA DATA-BASE E DA PERIODICIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O valor unitário fica expresso no seguinte modo: [...]

5.2. O valor global para este contrato é de [...]

5.3. O Município Consorciado apresentará folha de ponto, devidamente assinada pelo Credenciado e Secretário de Saúde correspondente e posterior envio ao CRIS.

5.4 - Não será pago o exame do mesmo tipo, para o mesmo paciente, realizado nos intervalos de tempo referidos nos itens acima, exceto em caso excepcional, referendado pelo Município Consorciado.

5.5 - O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada.

5.6 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou Federal.

5.7 - Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.

5.8. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001-83, e deverá

conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.

5.9. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

5.9.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade do(a) credenciado(a) nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, ainda que tácito.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. Em caso de inadimplemento por parte da contratante será devido correção monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do efetivo pagamento.

5.13. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

6.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.

6.1.1. Decorrido um ano do credenciamento índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA

7. DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.

7.1 O presente contrato tem o prazo de execução até _____.

7.2 O início da vigência se dará em _____.

7.3 O início da execução contratual se dará em _____.

7.4 As demais disposições relacionadas às etapas e recebimento do objeto consta de termo de referência anexo.

8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

8.1. As despesas oriundas desta licitação correrão à



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 04 de Março de 2026

Ano V - Edição nº0996

Página 20 de 24

conta da seguinte dotação orçamentária, proporcionalmente a este exercício e aos subsequentes:

Órgão- CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade...: 01 - Administração

3.3.9.0.36.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

9. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 São direitos e obrigações das partes.

9.1.1. Das obrigações da contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da contratada indicados para execução material.

g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

j) Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRIS, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;

k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

l) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;

m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

n) Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 Das obrigações da contratada:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 04 de Março de 2026

Ano V - Edição nº0996

Página 21 de 24

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos

materiais empregados;

c) Executar a carga horária predeterminada pela Administração;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

g) A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

h) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade que se verifique na prestação dos serviços;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e

especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

o) Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 04 de Março de 2026

Ano V - Edição nº0996

Página 22 de 24

custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança do Contratante;

u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo

todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e

tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa

técnica, normas e legislação;

v) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a

quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato que venham

a ser solicitados pelo Contratante;

w) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal

e demais órgãos, para o efetivo exercício das funções.

9.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação

de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em

lei.

9.3. A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional

profissional da área da saúde detentor de boa reputação profissional, bem como

conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no termo de

referência anexo.

9.4. É obrigatória a credenciada manter conta corrente de sua titularidade nos

Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

10. DAS CLÁUSULAS PENALIS.

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que

cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à

CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das

obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que

não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado

b) Multa de:

a) R\$ 10.000,00 pela inexecução parcial.

b) R\$ 20.000,00 pela inexecução total.

10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas

independentes entre si.



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 04 de Março de 2026

Ano V - Edição nº0996

Página 23 de 24

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRIS, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido

a) determinada por ato unilateral e escrito da

Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA são de 30 dias, contados do seu protocolo.

12.2. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA serão fixados pela autoridade no seu ato.

12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.4. É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato seus respectivos anexos, inclusive o termo de referência, para todos os fins legais.

12.6. É obrigação da CONTRADADA e de seus representantes manter cadastro ativo nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução contratual.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 04 de Março de 2026

Ano V - Edição nº0996

Página 24 de 24

dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na forma eletrônica.

Tupã, data em sistema.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM
